



**Informe sobre o
Código Brasileiro de
Governança Corporativa
2024**



Prática Recomendada	Resposta	Explicação
Princípio 1.1. “Cada ação deve dar direito a um voto”		
1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias	Pratico	A Companhia possui apenas ações ordinárias sob o ticker ARML3 na B3.
Princípio 1.2. “Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal”		
1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Pratico parcialmente	<p>O Acordo de Acionistas da Companhia estabelece que os acionistas, ou seus representantes, devem votar e manifestar-se nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, conforme aplicável, de forma a garantir a observância dos princípios previstos no item 4 do Acordo, celebrado em 26 de março de 2025, disponível nos sites de Relações com Investidores da Companhia (https://ri.armac.com.br/central-de-downloads/) e da CVM (http://www.cvm.gov.br).</p> <p>A Companhia entende que a não adoção da prática recomendada não compromete a atuação do Conselho de Administração, cujos membros têm deveres fiduciários e devem atuar no melhor interesse da Companhia. Tampouco prejudica sua governança, pois as regras de reuniões prévias previstas no Acordo seguem práticas comuns em companhias com acionistas relevantes, representando mecanismo legítimo para organizar decisões conjuntas em Assembleias e reuniões do Conselho de Administração, promovendo uma gestão mais harmônica.</p> <p>Por fim, a Companhia observa integralmente a prática recomendada no que se refere aos órgãos de fiscalização, uma vez que o Acordo de Acionistas não impõe quaisquer restrições à atuação desses órgãos. Quanto à Diretoria Estatutária, esta só está vinculada na medida em que deve observar o disposto no acordo para que a gestão das sociedades controladas pela Companhia esteja alinhada ao disposto no Acordo.</p>

Princípio 1.3. “A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal”

1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Pratico	A Companhia realiza sua assembleia anual de acionistas, sendo a última ocorrida em 30/04/2025.
1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Pratico	

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
Princípio 1.4. “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas”		
1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Pratico	O Estatuto Social da Companhia, em seu Capítulo XI – Proteção da Dispersão da Base Acionária, prevê medidas de <i>poison pill</i> , conforme descritas no item 1.4.3 abaixo. O Conselho de Administração da Companhia entende que tais medidas constituem boas práticas, e constantemente incita discussões internas sobre o tema.
1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.	Pratico	
1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Não Pratico	O Estatuto Social da Companhia, em seu Capítulo XI – Proteção da Dispersão da Base Acionária, prevê as seguintes medidas de proteção à base acionária (<i>poison pill</i>): (i) necessidade de realização de oferta pública de aquisição da totalidade das ações da Companhia (“OPA”) em caso de aquisição de ações, ou direitos sobre ações, iguais ou superiores a 15% do capital votante total da Companhia, e (ii) estabelece que o preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública de aquisição não poderá ser inferior ao maior valor entre: (a) 150% (cento e cinquenta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias que antecederem o atingimento de 15% de participação na Companhia; (b) 150% (cento e cinquenta por

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
		<p>cento) do maior preço pago pelo acionista adquirente do controle, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (c) o valor econômico apurado em laudo de avaliação.</p> <p>A Companhia vê essas medidas como forma de, ao mesmo tempo, proteger os acionistas minoritários da Companhia, maximizando a liquidez e o valor das ações; e garantir a permanência dos acionistas controladores no momento estratégico de expansão dos negócios da Companhia, o que gera alinhamento de interesses em benefício de todos os acionistas.</p>
<p>Princípio 1.5. “Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa”</p>		
<p>1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que:</p> <p>(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;</p> <p>(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.</p>	<p>Pratico parcialmente</p>	<p>(i) Nosso Estatuto Social, disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no site de Relações com Investidores (ri.armac.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/), prevê que em caso de alienação de controle da Companhia, o acionista adquirente tem de realizar uma oferta pública de aquisição de ações (OPA), dando direito de <i>tag</i> along a todos os acionistas minoritários, em linha com a legislação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>(ii) Compete ao Conselho de Administração a obrigação de manifestar-se de maneira favorável ou contrária a oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações</p>

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
		de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações.
Princípio 1.6. “O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas”		
1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Pratico	Compete ao Conselho de Administração a obrigação de manifestar-se de maneira favorável ou contrária a oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações.
Princípio 1.7. “A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores”		
1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Pratico Parcialmente	A Companhia ainda não divulgou publicamente a sua política de destinação de resultados, mas possui a prática de distribuição de Juros Sobre Capital Próprio visando a maximização de retornos aos acionistas da Companhia e a distribuição de dividendos pontualmente conforme o resultado, a geração de caixa e priorização de recursos conforme planejamento estratégico da Companhia.
Princípio 1.8. “A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia”		
1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	N/A	A Companhia não é sociedade de economia mista.

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
<p>1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.</p>	N/A	A Companhia não é sociedade de economia mista.
<p>Princípio 2.1. “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia”</p>		
<p>2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo. 	Pratico	<p>O Conselho de Administração tem sob sua competência a aprovação do Plano de Negócios da Companhia, tomando em consideração todos os impactos e consequências desse sobre a sociedade e o valor de longo prazo desta. Os riscos inerentes desses planos são avaliados periodicamente de maneira holística, sempre visando proteção contra os principais riscos da Companhia: (i) Riscos de negócio e/ou estratégicos; (ii) Riscos Operacionais; (iii) Riscos Financeiros; (iv) Riscos de Imagem e Reputação; (v) Riscos ESG (Ambientais, Sociais e de Governança); e (vi) Riscos de <i>Compliance</i>, de acordo com a nossa Política de Gerenciamento de Riscos.</p> <p>Com relação ao item (iii), o Código de Conduta e Ética da Companhia foi aprovado pelo Conselho de Administração e define os valores a serem seguidos todos os dias pelos administradores e colaboradores da Companhia, além de orientar ações e explicitar a postura social da Companhia em face dos diferentes públicos com os quais interage, destacando</p>

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
		<p>a importância do constante compromisso com a integridade, transparência, imparcialidade, profissionalismo, confiança, sustentabilidade e conformidade com as normas de governança corporativa e respeito aos direitos humanos.</p> <p>Nosso sistema de governança corporativa é constantemente revisado, buscando melhorias e alinhamento com as melhores práticas de mercado. Adicionalmente, a Companhia faz parte do Novo Mercado desde julho de 2021, sendo este o mais alto nível de governança corporativa da bolsa brasileira.</p>
<p>Princípio 2.2. “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas”</p>		
<p>2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que:</p> <p>(i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;</p> <p>(ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	Pratico	<p>O Estatuto Social da Companhia segue a definição do Regulamento do Novo Mercado, prevendo que, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes. Atualmente a Companhia possui 3 membros independentes, representando, aproximadamente, 43% de seus 7 conselheiros.</p> <p>Os membros independentes estão identificados nos materiais de divulgação periódica da Companhia e no próprio site de Relações com Investidores (ri.armac.com.br).</p>
<p>2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:</p> <p>(i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo;</p>	Pratico	<p>A Companhia possui uma Política de Indicação aprovada pelo Conselho de Administração, a qual está disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no site de Relações com Investidores (ri.armac.com.br).</p>

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
(ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.		
Princípio 2.3. “O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente”		
2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Pratico	
Princípio 2.4. “O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia”		
2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Pratico	Na avaliação dos órgãos de administração, como órgãos colegiados, são levados em consideração os seguintes aspectos relacionados ao funcionamento desses órgãos durante o período em análise: a) assertividade e pertinência da atuação de cada órgão face às estratégias da Companhia; b) domínio do negócio e das estruturas da Companhia subordinadas a cada um dos órgãos; e c) tempestividade, assiduidade, <i>compliance</i> com as regras de convocação e instalação, e organização das reuniões.
Princípio 2.5. “O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor”		

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não Pratico	A Companhia não possui um plano de sucessão formalizado.
Princípio 2.6. “Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia”		
2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Pratico	Para integração de novos membros ao Conselho de Administração, realizamos um programa estruturado, no qual o membro conhece as instalações da Companhia e passa por apresentações com os principais executivos e áreas desta, garantindo que ele tenha visão integral dos objetivos, desafios e diretrizes seguidas pela Companhia, bem como dos responsáveis por cada um dos planos por trás de cada um desses desafios.
Princípio 2.7. “A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”		
2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Pratico	A Companhia possui uma Política de Remuneração, aprovada por seu Conselho de Administração em 10 de maio de 2021, e que se encontra disponível para consulta no site de relações com investidores da Companhia (ri.armac.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/) e disponibiliza em seu Formulário de Referência informações a respeito da remuneração de seus Conselheiros de Administração.
Princípio 2.8. “A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação”		
2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo:	Pratico	Informações detalhadas da atuação do Conselho de Administração estão especificadas no Regimento Interno do Conselho de Administração e no Estatuto Social da Companhia,

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
(i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.		ambos disponíveis no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no site de Relações com Investidores (ri.armac.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/).
Princípio 2.9. “O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação”		
2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Pratico	
2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Não Pratico	Não existe uma formalidade quanto a existência de reuniões sem a presença de executivos, porém essas podem ser requisitadas a qualquer momento pelos conselheiros externos. O Comitê de Auditoria não-estatutário da Companhia faz reuniões periódicas sem a presença dos executivos da Companhia e reporta-se diretamente ao Conselho de Administração.
2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Pratico	As atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia seguem a legislação vigente e as práticas de mercado, registrando as deliberações, presenças, votos divergentes e abstenções.

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
Princípio 3.1. “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração”		
3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Pratico	A Companhia possui uma Política de Gerenciamento de Riscos que vincula sua Diretoria Estatutária, aprovada pelo Conselho de Administração em 10 de maio de 2021, disponível para consulta no site de Relações com Investidores da Companhia (ri.armac.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/).
3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Pratico	
Princípio 3.2. “O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia”		
3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas	Pratico	
Princípio 3.3. “O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia”		
3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Pratico	De acordo com o item 7.1 do Formulário de Referência, disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no site de RI (ri.armac.com.br), a Companhia possui mecanismos de avaliação de cada um de

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
		seus órgãos administrativos, tanto a nível individual como a nível do órgão, inclusive o diretor-presidente.
3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Pratico	De acordo com o item 7.1 do Formulário de Referência, disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no site de RI (ri.armac.com.br/central-de-downloads/), a Companhia possui mecanismos de avaliação realizados anualmente por nossa área de Recursos Humanos e apresentados ao Conselho de Administração. As avaliações são realizadas a nível da diretoria total e a cada um dos diretores, contemplando essencialmente o atingimento das metas individuais e corporativas estabelecidas periodicamente pela Companhia.
Princípio 3.4. “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”		
3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Pratico	A Companhia possui uma Política de Remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, a qual está disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no site de Relações com Investidores (ri.armac.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/).
3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo	Pratico	A Companhia adota a prática de vincular a remuneração de sua Diretoria ao atingimento de metas de médio e longo prazos, objetivamente relacionadas à geração de valor econômico sustentável para a Companhia. A estrutura de remuneração contempla critérios claros e mensuráveis, alinhados ao planejamento estratégico e às diretrizes de governança corporativa, reforçando o compromisso da gestão com resultados consistentes no longo prazo.

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Pratico	As metas definidas como parâmetro para os incentivos são aprovadas anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.
Princípio 4.1. “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado”		
<p>4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve:</p> <p>(i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance;</p> <p>(ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente;</p> <p>(iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e</p> <p>(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.</p>	Pratico Parcialmente	<p>O Comitê de Auditoria é um órgão não estatutário de assessoramento, vinculado ao nosso Conselho de Administração, a quem se reporta diretamente, atuando com independência em relação à Diretoria. Possui regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração em 10 de maio de 2021, disponível para consulta no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no site de Relações com Investidores (i.armac.com.br).</p> <p>Quanto à composição, o Comitê de Auditoria possui três membros independentes, sendo um deles conselheiro independente da Companhia e os outros dois com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria. O Comitê possui também autonomia orçamentária.</p>
Princípio 4.2. “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva”		
4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	N/A	Atualmente, a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação da CVM aplicável e do Estatuto Social da Companhia, o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
		poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do anúncio da convocação.
4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	N/A	
Princípio 4.3. “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação”		
4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Pratico Parcialmente	A Companhia não possui política específica de contratação de serviços extra-auditoria. Contudo, conforme Regimento Interno do Comitê de Auditoria não Estatutário, disponível para consulta no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no site de Relações com Investidores (ri.armac.com.br), o Comitê de Auditoria é responsável por zelar pela independência dos auditores independentes da Companhia, emitindo anualmente, antes da emissão dos relatórios de auditoria, um relatório sobre a independência do Auditor Independente (que deverá tratar, em todos os casos, da prestação de serviços adicionais por estes).
4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Pratico	

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
Princípio 4.4. “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria”		
4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Pratico	A Companhia possui uma área de Auditoria Interna, que se reporta ao Comitê de Auditoria e indiretamente ao Conselho de Administração da Companhia.
4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Pratico	<p>Além da atuação da Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração, a Companhia conta com suporte externo complementar para o mapeamento e revisão de processos críticos. Essas iniciativas têm como foco a identificação de riscos operacionais, avaliação da maturidade dos controles e proposição de melhorias, com base em práticas reconhecidas de governança corporativa e gestão de riscos, e reforçam o compromisso da Companhia com a transparência, a eficiência operacional e a evolução contínua do seu sistema de controles internos.</p> <p>As demonstrações financeiras da Armac são auditadas por firma de auditoria independente distinta daquela que presta serviços relacionados à avaliação de controles internos e processos operacionais.</p>
Princípio 4.5. “A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades”		

<p>4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.</p>	<p>Pratico</p>	<p>A Companhia possui uma Política de Gerenciamento de Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração em 10 de maio de 2021, disponível para consulta no sistema da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no site de Relações com Investidores (ri.armac.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/).</p>
<p>4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados,</p>	<p>Pratico</p>	<p>A Companhia adota a prática de assegurar, por meio de seu Conselho de Administração, que a Diretoria disponha de mecanismos e controles internos adequados para identificar, avaliar e mitigar riscos, mantendo-os em níveis compatíveis com os limites previamente estabelecidos. A Companhia conta com estrutura de governança voltada à gestão de riscos, incluindo programa de integridade (compliance) ativo e estruturado, voltado ao cumprimento das leis, regulamentos e normas internas e externas aplicáveis, promovendo a conformidade e a ética em todas as suas operações.</p>

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.		
4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Pratico	A Companhia pratica a avaliação e revisão periódicas das políticas, sistemas de gerenciamento de riscos e controles internos e do programa de integridade/conformidade através do trabalho do Comitê de Auditoria e do Comitê de Conduta e Ética.
Princípio 5.1. “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias”		
5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Pratico Parcialmente	A Companhia possui um Comitê Interno de Conduta e Ética, vinculado à Diretoria, que faz apresentações periódicas ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.. A área de Compliance é responsável pela apuração das denúncias relativas aos possíveis descumprimentos do Código de Conduta e Ética e demais normas de conduta e integridade aplicáveis à Companhia, reportando-se ao Comitê Interno de Conduta e Ética.
5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros,	Pratico Parcialmente	O Código de Conduta e Ética da Companhia, disponível para consulta no site de relações com investidores da Companhia (ri.armac.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/), foi elaborado pela Diretoria com apoio do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 02 de junho de 2021 e é revisado periodicamente pelo Comitê de Conduta.

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
<p>diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta;</p> <p>(ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado;</p> <p>(iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários);</p> <p>(iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>		<p>Esse Código disciplina as relações internas e externas da Companhia, estabelecendo a adoção dos padrões adequados de conduta. Ademais, prevê como administrar conflitos de interesse internos e externos, regras e consequências de uso de informação privilegiada e como os princípios éticos da Companhia fundamentam suas negociação e a quaisquer relações, de forma que vemos os pontos (i), (ii), (iii) e (iv) fazendo parte das práticas da Companhia e sendo parte do Código de Conduta e Ética, o qual está disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no site de Relações com Investidores (ri.armac.com.br).</p>
<p>5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	<p>Pratico</p>	<p>O canal de denúncias da Companhia é operado por empresa terceirizada, de reconhecida reputação e excelência, e possui independência, autonomia e imparcialidade, conforme previsto no Capítulo 15 do Código de Conduta e Ética. O canal garante o anonimato dos usuários e veda qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa-fé.</p> <p>Está disponível tanto ao público interno quanto externo para esclarecimento de dúvidas de interpretação e registro de relatos relacionados a possíveis violações ao Código de Conduta e Ética, incluindo casos de corrupção, suborno, fraude, danos ao meio ambiente, registros contábeis inadequados, mau uso de ativos da Companhia, discriminação de raça, cor, religião, sexo, condição física ou social, assédio e outras condutas antiéticas.</p>

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
		<p>O canal funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, e pode ser acessado pelos seguintes meios:</p> <p>Website: https://canaletico.missaocompliance.com.br/canal-etico/armac E-mail: denuncia@armac.com.br Telefone: 0800 009 8073</p> <p>A Área de Compliance é responsável pela apuração minuciosa das denúncias recebidas e pela apresentação dos resultados ao Comitê de Conduta e Ética, que delibera sobre as medidas cabíveis. As sanções são aplicadas conforme previsto no Manual de Aplicação de Medidas Disciplinares.</p>
<p>Princípio 5.2. “A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais”</p>		
<p>5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.</p>	<p>Pratico</p>	<p>A Companhia possui políticas e normas internas que disciplinam de forma clara a separação de funções, papéis e responsabilidades dos seus agentes de governança. As alçadas decisórias de cada instância – Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitês e demais órgãos colegiados – estão definidas no Estatuto Social, no Regimento Interno do Conselho de Administração, no Regimento Interno do Comitê de Auditoria e na Política de Indicação.</p> <p>Além disso, a Política de Transações com Partes Relacionadas detalha as responsabilidades e os procedimentos de aprovação dessas operações, evitando sobreposição de funções e reduzindo potenciais focos de conflitos de interesses.</p> <p>Os documentos mencionados estão todos disponíveis no site de</p>

		Relações com Investidores da Companhia (ri.armac.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/)
--	--	--

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
<p>5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>	Pratico	<p>A Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração, tem como objetivo assegurar que as decisões envolvendo transações entre partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses sejam adotadas por meio de um processo transparente e sempre em vista dos melhores interesses da companhia. Assim, disciplina expressamente os procedimentos para tratamento de situações de conflito de interesses e potencial conflito de interesses, incluindo o processo decisório em órgãos de administração.</p> <p>A Política prevê que: (i) as Pessoas Chave (conselheiros, diretores e membros de comitês) devem declarar previamente o conflito ou potencial conflito de interesses; (ii) caso não o façam, qualquer outro membro poderá fazê-lo; (iii) após a identificação do conflito, o membro envolvido deve se abster de votar e, quando aplicável, ausentar-se do processo deliberativo, e (iv) as informações sobre a manifestação do conflito e a abstenção de voto devem ser registradas na ata da reunião.</p> <p>Por fim, a Política de Indicação de Membros da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração, prevê que Conselheiros, Diretores ou Membros de quaisquer Comitês não poderão ser eleitos em caso de interesses conflitantes.</p>
<p>5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</p>	Pratico parcialmente	<p>A Companhia observa integralmente o disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, que regula a abstenção de voto em situações de conflito de interesses nas deliberações da assembleia geral. Os administradores e acionistas da Companhia estão orientados a respeitar esse dever legal, sendo essa prática parte da cultura e da governança da Companhia.</p> <p>Entretanto, a Companhia ainda não possui um protocolo formal documentado em políticas internas específicas sobre o processamento de alegações de conflito nas assembleias, incluindo procedimentos formais para recebimento de</p>

		manifestações de conflito, avaliação e eventual anulação de votos.
--	--	--

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
Princípio 5.3. “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência”		
5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Pratico	<p>O Estatuto Social da Companhia delega ao Conselho de Administração a aprovação e modificação da Política de Transações com Partes Relacionadas, assim como a aprovação da celebração de quaisquer contratos, sua alteração ou rescisão, ou, ainda, a realização de quaisquer operações pela Companhia e/ou suas Controladas com Partes Relacionadas da Companhia ou de suas Controladas.</p> <p>Tanto a Política quanto o Estatuto Social estão disponíveis no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no site de Relações com Investidores (ri.armac.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/).</p>
5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores;	Pratico	<p>A Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração em 10 de maio de 2021, cobre todos os pontos previstos neste item, e constitui parte das Práticas da Companhia.</p> <p>A Política está disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no site de Relações com Investidores (ri.armac.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/).</p>

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
<p>(iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;</p> <p>(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>		
<p>Princípio 5.4. “A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética”</p>		
<p>5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	<p>Pratico</p>	<p>A Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, que prevê controles e restrições à negociação de valores mobiliários da Companhia, está disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no site de Relações com Investidores (ri.armac.com.br).</p> <p>Ainda, a Companhia possui política interna de negociação de valores mobiliários de sua emissão, mais restritiva, abrangendo todos os colaboradores que têm acesso a informações privilegiadas, incluindo todos os colaboradores que trabalham em sua sede.</p>

Prática Recomendada	Resposta	Explicação
Princípio 5.5. “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas”		
5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Pratico	A Companhia proíbe terminantemente o exercício de quaisquer atividades político-partidárias no ambiente de trabalho que envolvam, sob qualquer forma, os recursos da Armac, nos termos de seu Código de Conduta, o qual está disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no site de Relações com Investidores (ri.armac.com.br).
5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	N/A	Resposta consolidada no item 5.5.1.
5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	N/A	Resposta consolidada no item 5.5.1.